

prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 5678/2006 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 298/06.0TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Mendes Varela, filho de Pedro Varela e de Aldina Mendes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13096383, com domicílio no Estabelecimento Prisional do Linhão, Rua Maria Albertina, 4, 2.º, direito, Laveiras, 2780-491 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Maio de 2002, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

2 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 5679/2006 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 66/96.6TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Carlos Lopes Clementino, filho de Artur Clementino e de Maria Paula Lopes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 25 de Abril de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16162017, com último domicílio conhecido na Rua Nova, 25, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 5680/2006 — AP. — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2551/03.6TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Sebastião, filho de Maria Sebastião, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 25 de Fevereiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16133590, com domicílio na Quinta da Serra de Baixo 1, Prior Velho, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e, ainda, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, autorização ou visto de residência, licença ou carta de condução, certidões, de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais ou juntas de fregue-

sia ou documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

Aviso de contumácia n.º 5681/2006 — AP. — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 499/94.2TASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Joana Pinheiro Campaniço dos Santos, filha de Joaquim Gertrudes Campaniço e de Maria Genoveva Pinheiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Julho de 1958, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6488084, com domicílio na da Praia 21, Samouco, 2890 Alcochete, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1994, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização das condutas que lhe são imputadas na acusação.

9 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

Aviso de contumácia n.º 5682/2006 — AP. — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 683/02.7GASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Barbosa Semedo, filho de Angelo Furtado Barbosa e de Emília Soares Barbosa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11045774, com domicílio na Rua 100, lote 1168, Fernão Ferro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e, ainda, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, autorização ou visto de residência, licença ou carta de condução, certidões, de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais ou juntas de freguesia ou documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

Aviso de contumácia n.º 5683/2006 — AP. — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 499/03.3PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano José Figueira de Amaral, filho de José Martins de Amaral e de Isabel Caldeira Marques Figueira de Amaral, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10347001, com domicílio na Amílcar Buisa, lote 49, 2.º, esquerdo, Loures, 2670 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efei-

tos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e, ainda, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, autorização ou visto de residência, licença ou carta de condução, certidões, de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais ou juntas de freguesia ou documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

Aviso de contumácia n.º 5684/2006 — AP. — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 632/00.7PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim de Araújo Saavedra, filho de Ismael Saavedra e de Palmira de Araújo Fiampo, natural de Penajóia, Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1957, casado, com a identificação fiscal n.º 809844982, titular do bilhete de identidade n.º 8460041, com domicílio em Travessa Alfredo Barroqueiro, 8, 2.º, direito, Bairro Novo, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e, ainda, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, autorização ou visto de residência, licença ou carta de condução, certidões, de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais ou juntas de freguesia ou documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

Aviso de contumácia n.º 5685/2006 — AP. — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1517/02.8TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Idaléssio Gildo Silva, filho de Aníbal Gildo da Silva e de Nereide Bueno da Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 15 de Dezembro de 1961, titular do passaporte n.º CL 578442, com domicílio na das Portas de Mértola, 6, Beja, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, autorização ou visto de residência, licença ou carta de condução, certidões, de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conserva-

tórias, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais ou juntas de freguesia ou documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

Aviso de contumácia n.º 5686/2006 — AP. — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1288/03.0TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ioan Gruia, filho de Ioan Gruia e de Maria Gruia, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 16 de Abril de 1961, casado, titular da autorização de residência n.º 326829, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 16204210, com domicílio em São João de Brito, 8, 3.º, direito, Agualva, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, autorização ou visto de residência, licença ou carta de condução, certidões, de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

13 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

Aviso de contumácia n.º 5687/2006 — AP. — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1332/97.9PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Silva, filho de incógnito e de Marcelina Eduarda, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1875, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11195056, com domicílio na Jaime Cortesão, 6, 3.º, direito, Paivas, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 1997, por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

14 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 5688/2006 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 67/02.7PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Daniel Silva Jesus, filho de Garcia de Jesus Joaquim e de Mariana da Silva Daniel, natural de Relíquias, Odemira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6770392, com domicílio em sem abrigo e pemoita junto à 6.ª esquadra da PSP, da Mouraria, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 2002,